

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PL Nº 278/2026
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 278/2026 o seguinte artigo:

“Art. Todos os projetos de sistemas de armazenamento de energia elétrica serão considerados de infraestrutura, para o enquadramento no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, observado que, nesse último caso, serão considerados projetos prioritários e que proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes, cabendo comprovação da origem da energia para o efetivo enquadramento no decorrer do processo de habilitação.”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção global de Sistemas de Armazenamento de Energia por Baterias (SAEB) tem crescido exponencialmente, impulsionada pela modernização das redes elétricas, pela redução drástica dos custos da tecnologia e pela sua versatilidade em oferecer múltiplos serviços. Os SAEBS são cruciais para continuidade da integração de fontes renováveis intermitentes (como solar e eólica) no Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), e para o atendimento das novas cargas de alta demanda, onde se enquadram os Datacenters, objeto deste Projeto de Lei. Os SAEBS permitem o deslocamento temporal da energia gerada (arbitragem de energia), a garantia de firmeza da capacidade, a prestação de serviços ancilares essenciais para a estabilidade e qualidade do sistema (como controle de frequência e tensão, inércia sintética), o alívio de congestionamentos em linhas de transmissão e distribuição, a postergação de investimentos em infraestrutura e a otimização da operação do sistema como um todo.

Desta forma, para o sucesso do REDATA, é necessário garantir a disponibilidade de suprimento de energia de qualidade em larga escala. Adicionalmente, conforme previsto no inciso III do Art. 11-B deste projeto de Lei, só poderão usufruir dos benefícios previsto no REDATA os empreendimentos que atendam à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis.

É fato que a emissão de Debêntures Incentivadas para projetos prioritários de Infraestrutura é um dos mecanismos mais utilizados para o financiamento de projetos da expansão da geração de energia elétrica, conferindo viabilidade



econômica e atratividade aos investidores. Neste contexto, explicitar em Lei que os projetos de SAEBS são considerados de infraestrutura e, desta forma, elegíveis às Debêntures Incentivadas, é fundamental para a segurança do atendimento de novas cargas e para a continuidade da expansão da matriz elétrica por meio de fontes limpas e renováveis.

Assim, solicita-se a inclusão do artigo citado acima no texto do Projeto de Lei nº 278/2026.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.



Deputado **ARNALDO JARDIM**
Cidadania - SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 24/02/2026 18:07:24.957 - PLEN

EMP 60 => PL 278/2026

EMP n.60

